

COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

BRAZIL



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1890

395—20

INDICE

DAS

DECISÕES



N. 5.—GUERRA.—PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR DE
28 DE FEVEREIRO DE 1814

Declara capitais os Conselhos de Guerra feitos aos desertores que abandonaram o serviço militar, depois de declarada a guerra à França.

D. João por graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal e Algarves, etc. Fuiço saber a vós Governador da Capitania do Ceará Grande, que sendo presente no meu Conselho Supremo de Justiça a representação que por elle me dirigistes, com data do 1º de Dezembro do anno proximo passado, sobre deverem-se ou não fazer Conselhos de Guerra capitais aos desertores, que abandonaram o meu real serviço militar depois de eu haver declarado a Guerra à França. Não obtante as judiciosas razões que apontais, e vos serviram de dúvida para obrar de maneira positiva contra tæs réos: determino que, os Conselhos de Guerra feitos aos desertores na maneira dita, sejam capitais; posto que, por via de regra, se attendam às circunstâncias de que fizestes menção, quando forem julgados em superior instância, país que só alli a lei pôde ter exceção ou restrição. Cumprão assim. O Príncipe Regente Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dida nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio José de Souza Guimarães a fez aos 28 dias do mes de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1814. — Pedro Vieira da Silva Telles a fez escrever e subscrevi. — *Rodrigo Pinto Guedes. — Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena.*

.....

158